



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 8/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SE-255 E ACESSO 73 - TRECHO ENTRONCAMENTO DA BR-101 COM A SE-175 ATÉ O ENTRONCAMENTO DA SE-255 COM A BR-235

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA SE 255, ACESSO 073, IMPLANT. DE PARTE DE ROD. SE 175 E DE ACESSO AO POV. MANOEL JOAQUIM, ZONA RURAL, ITAPORANGA DAJUDA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a elaboração do projeto para as obras Implantação e Pavimentação da Rodovia SE-255 e Acesso 73 - trecho entroncamento da BR-101 com a SE-175 até o entroncamento da SE-255 com a BR-235, com extensão de aproximadamente 52,36 km, e os serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial, sinalização e obras complementares.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. O empreendedor deverá atender no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da expedição desta licença, a solicitação contida na Informação Técnica nº. 5063/2014-1978.
6. Os projetos, o dimensionamento e os detalhes construtivos, deverão obedecer as Normas específicas, bem como a Legislação Ambiental vigente, no que se refere as obras citadas na condicionante 1, observando o seguinte:
 - O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo

natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).

- Nos fragmentos de vegetação mais significativo, o projeto deverá prever passagem de fauna.
 - Os taludes previstos deverão ser dotados de drenagem e proteção contra processos erosivos (muro de contenção, como exemplo), ou serem vegetados, aplicando-se técnica compatível com a altura e inclinação dos mesmos.
7. O empreendedor deverá promover, em procedimento administrativo separado, o licenciamento ambiental das seguintes atividades:
 - Canteiro de Obras.
 - Usinas de asfalto e concreto.
 - Áreas de bota-fora.
 8. O empreendedor deverá solicitar a Autorização de Supressão de Vegetação em procedimento administrativo separado, com as seguintes peças técnicas:
 - Levantamento georreferenciado da área a ser suprimida.
 - Levantamento do rendimento lenhoso e da tipologia da vegetação a ser suprimida.
 - Proposta de reposição com plantio de espécies nativas de área equivalente.
 9. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC (Conforme Resolução Conama nº. 307/02).
 10. Apresentar os Planos e Programas relacionados abaixo, bem como seus respectivos cronogramas de execução:
 - Plano de controle de drenagem e de erosão.
 - Plano de recuperação das áreas degradadas.
 - Programa de supressão de vegetação.
 - Programa de comunicação social.
 - Programa de monitoramento ambiental.
 - Programa de uso e ocupação do solo.
 11. Para a implantação do trecho compreendido entre o entroncamento do Acesso 73 até o município de Campo do Brito, o empreendedor deverá apresentar novos estudos, os quais serão objetos de nova análise e consultas e, obviamente, de licenças ambientais específicas.
 12. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.
 13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
 14. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
 15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:06:05 do dia 28/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004379/TEC/LP-0260 e Parecer Técnico PT-10807/2014-0783

Válida até 28/01/2015

Código de controle da licença: a08b392fbe5805c9ccc2a4bcd4b791a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.